

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 514/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2004.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar a relação de crianças inscritas e atendidas nas creches da rede municipal e unidades congêneres e unidades conveniadas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a importância da proposta reside no controle direto das despesas, no direito dos cidadãos à informação e fundamenta-se na transparência dos serviços públicos.

O relator da CCJ solicitou informações ao Executivo quanto à disponibilidade de tais dados, quanto representaria para a Prefeitura a publicação pretendida pelo projeto e, alternativamente, a inserção dos mesmos dados no site da Prefeitura na Internet.

A Secretaria Municipal de Educação informou que devido a características peculiares do atendimento nas unidades de ensino da Educação Infantil, a proposta de efetivar a publicação da relação das crianças atendidas até o dia 30 de março não garante a atualidade da informação, dificultando o exercício do controle almejado, já que a matrícula é ininterrupta ao longo do ano. Acrescentou também que a Secretaria dispõe de informações sobre a matrícula de toda a Rede no Sistema Informatizado Escola OnLine (EOL). Entretanto, consideraram viável e até recomendável que cada unidade educacional afixe em local público e visível a lista de matrícula, garantindo o direito da população à informação clara e objetiva, conforme propõe o autor do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, reforçando a observância do princípio da publicidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal (fls. 23).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, enfatizando a garantia da transparência na divulgação do resultado da seleção das crianças que ocuparão vagas nas unidades educacionais mencionadas (fls. 24).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é de elevado interesse público, pois permite o controle social de serviços educacionais prestados pela Municipalidade.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/05/2006

Claudinho de Souza – Presidente

Beto Custódio – Relator

Carlos Giannazi

Senival Moura